Proposição: **Projeto de Lei Legislativo de nº 007/2023**	Lei nº ___/2023

ASSUNTO: FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: VEREADORA MINEIA EM PARCERIA COM OS DEMAIS VEREADORES: IVAN TENÓRIO, LUCAS SANTANA, ROSE LOPES, FÁBIO JÚNIOR E AILTON JOSÉ.

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

007

Projeto de Lei Nº /2023

Autoria: Vereadora Minéia da Silva Pereira em parceria com os vereadores: Ivan Tenório, Lucas Santana, Rose Lopes, Fábio Júnior e Ailton José; no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: "Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina curricular, na Rede Municipal de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROTOCOLO
Fls. 007-08-2023

PROJETO DE LEI Nº /2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina curricular, na Rede Municipal de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências".

O prefeito do Município de Itapuã do Oeste, usando das atribuições legais, faz saber que lhe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Fundamental, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes, matriculadas a Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste, e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva, nas referidas instituições de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436, 24 de abril de 2022.

Art. 2° - Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

Art. 3° - A Secretaria de Educação – SEMECE ficará responsável para adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino que a compõe.

Art.4º A Secretaria de educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, 31 de outubro de 2023.

04.05.2017
003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, visa garantir o ensino de LIBRAS em todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal em Itapuã do Oeste, com a finalidade de promover a interação e inclusão social entre as pessoas com deficiência sensorial auditiva e as demais. Antigamente os surdos tinham pouca ou nenhuma oportunidade de ensino, muitas vezes eram obrigados a utilizar o método oralista como meio de comunicação e aprendizado, sendo que este prevê o uso exclusivo da língua oral. Em 1857, D. Pedro II convidou o professor francês Eduard Huet para fundar a primeira escola para surdos no Brasil, somente para meninos. Mais tarde esta escola transformou se no atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), mantido pelo governo federal, que atende crianças, jovens e adultos surdos, de ambos os sexos. A partir dessa escola, foi elaborada a LIBRAS, que se tornou a forma que os surdos utilizam para se comunicar, cuja é caracterizada pelo seu aspecto viso-gestual, sendo de grande importância o contato visual. Em nosso país a Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida oficialmente, pela Lei nº 10.436 de 24 abril de 2002, e a partir desta data foi possível realizar, em âmbito nacional, discussões relacionadas à necessidade do respeito à particularidade lingüística da comunidade surda e o movimento de integração social dos indivíduos que apresentam deficiência para que estes se integrem nos ambientes escolares. Muito se fala na inclusão das pessoas surdas em ambientes escolares, onde, por intermédio de tradutor e interprete é possibilitada a comunicação das pessoas surdas e pessoas ouvintes. Porém, acreditamos que precisamos avançar com a inclusão e interação, pois, a inclusão é um movimento bilateral, onde ambos, precisam se adaptar um ao outro. Vivemos na era da inclusão, onde as pessoas com deficiência necessitam se preparar para assumir funções na sociedade e os ambientes sociais, por sua vez, precisam se adaptar para incluir, de fato, estes indivíduos. Para tanto, o ensino de LIBRAS nas escolas vêm com o intuito de proporcionar maior autonomia aos ouvintes e surdos de se comunicarem sem a presença de tradutor/interprete de LIBRAS. Esta limitação comunicativa pode ser superada a partir da utilização de recursos que instiguem o ensino de LIBRAS nas escolas e gere consciência da importância da aprendizagem desta língua na nossa sociedade. Contudo, esperamos em vista da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07.08.2024
Fls. 004

importância da iniciativa, receber o apoio dos ilustres colegas Vereadores, indispensável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, 31 de outubro de 2023.

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
FLS. 005

PARECER DO RELATOR

PROJETO LEGISLATIVO N 007/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de legislativo 007/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR ENSINO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR,NA REDE MUNNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

07.03.2024

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 007/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de legislativo 007/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS(LIBRAS) , COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar de projeto de legislativo 007/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DA PRESIDENTE

07.08.2023

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, 2023 **"FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei legislativo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 07-08-2023
FLS. 008
ASS.

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, **"FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do legislativo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: /2023
Autoria: Legislativo Municipal

"FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Legislativo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa sobre, **"INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL E/OU CORDÃO QUEBRA CABEÇA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO".** Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2023, que **"FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

07.11.2023

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Legislativo 007/23

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 086 /2023
PROJETO LEGISLATIVO 007/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COMO DISCIPLINA CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Fundamental, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes, matriculadas a Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste, e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva, nas referidas instituições de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436, 24 de abril de 2022.

Art. 2° - Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

Art. 3° - A Secretaria de Educação – SEMECE ficará responsável para adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino que a compõe.

Art.4º A Secretaria de educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste-RO, 10 novembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 13/11/23
ASS.: Lucelia Batista